



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n° 23/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23/2025:

“Cria a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária na Câmara Municipal de Monte Mor.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Resolução n° 23/2025 propõe a criação da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, de caráter suprapartidário, com a finalidade de acompanhar, propor e debater ações relacionadas à regularização fundiária no município, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

A proposição foi subscrita por número suficiente de vereadores, atendendo ao requisito mínimo estabelecido pelo Regimento Interno, e está acompanhada de justificativa.

Durante a análise técnica, verificou-se a necessidade de ajustes quanto ao prazo de duração da frente parlamentar e à redação de um de seus dispositivos, o que motivou a apresentação de emenda modificativa, adequando o texto ao previsto no Regimento Interno.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A matéria é constitucional, pois enquadra-se na competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Monte Mor, que, em seus arts. 11, 12 e 24, assegura à Câmara autonomia normativa e competência para regular sua própria organização por meio de Resoluções.

Do ponto de vista regimental, a proposição observa as disposições da Resolução n° 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal), alterada pela Resolução n° 13/2025, que incluiu expressamente a possibilidade de criação de Frentes Parlamentares. O art. 112-I estabelece que essas frentes devem ser constituídas por pelo menos três vereadores, definir objetivos específicos, indicar prazo de funcionamento de até dois anos (prorrogável por igual período) e prever regras mínimas de atuação.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A emenda modificativa apresentada corrige o prazo de duração, que no texto original não estava em conformidade com o Regimento, e ajusta a redação, corrigindo o termo “parágrafo 1º” para “Parágrafo único”, para adequação à boa técnica legislativa, em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, o projeto, com a emenda modificativa, atende plenamente aos requisitos constitucionais, regimentais e de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 23/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:24.09.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:24.09.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:24.09.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR